

RESOLUÇÃO SESA Nº 242/2024

Dispõe sobre o apoio financeiro para Ações Estratégicas de forma a garantir continuidade da prestação de serviços assistenciais a saúde da população do Sistema Único de Saúde e, autoriza o repasse financeiro de caráter excepcional, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando que conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando que segundo o artigo 8º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;
- considerando que nos termos do artigo 15, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde e acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando que o artigo 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 preconizam que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- considerando a Resolução SESA nº 311, de 02 de julho de 2009, que determina que os prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, vinculados ao Sistema Único de Saúde, que apresentarem dificuldades de manutenção do atendimento à saúde, por qualquer motivo, deverão, antes de qualquer medida, comunicar o Gestor Estadual ou

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Municipal (quando em Gestão Plena), por intermédio dos setores de Regulação e de Vigilância em Saúde;

- considerando o Decreto Municipal nº 1.032/24 que estabelece estado de perigo e urgência na rede hospitalar do Município de São Mateus do Sul, e determina intervenção municipal no Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes;

- considerando que eventuais inter rompimentos de serviços acarretam consequências diretas no atendimento ao cidadão, sendo assim, a ação adotada por esta Secretaria é de apoiar em 100% a intervenção do Hospital e Maternidade Paulo Fortes pelo Município e estar a disposição para prestar apoio à municipalidade para resolver a questão, sempre tendo como princípio norteador a qualidade do serviço de saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 673/2023, que no inciso II do Art. 6º estabelece que Apoio financeiro para Ações Estratégicas que são incentivos financeiros utilizados para atendimento de alguma iniciativa que abrange característica específica de acordo com a necessidade de cada município ou da própria Secretaria de Estado da Saúde em atender casos individuais, considerados de caráter excepcional e temporário;

- considerando a Deliberação CIB-PR nº 074/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o apoio financeiro para Ações Estratégicas de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais a população do Município de São Mateus do Sul e, autoriza a liberação de recurso financeiro de caráter excepcional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, conforme Anexo I.

Art. 2º A transferência dar-se de forma regular e automática ao respectivo Fundo Municipal de Saúde onde o prestador de serviço está localizado.

Art. 3º O Fundo Estadual a adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução SESA nº 673/2023.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa: Cuidado Regionalizado em Saúde.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo;

II - Bloco de Financiamento: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio;

III - Componente: Gestão Técnico Administrativo da SESA;

IV- Programa de Trabalho: 10.122.35.8163;

V - Natureza da Despesa: 3341.4120;

VI - Fonte 500.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 242/2024

CNPJ	FMS	VALOR	BCO	AG	C/C
09.426.565/0001-00	São Mateus do Sul	200.000,00	001	0655-6	43771-9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0242_21.786.7894.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/02/2024 15:18.

Inserido ao protocolo **21.786.789-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/02/2024 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d80759eb5a412090aec512690578c920.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	18353/2024	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 242/2024	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolução_0242_2024.rtf 160,77 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	29/02/2024 15:23	
Data de publicação		
01/03/2024 Sexta-feira	Gratuita	Diagramada
		29/02/24 15:48
		N° da Edição do Diário: 11610
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	